



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º CVG/012/67

Espécie do Expediente: " ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 45º DA LEI
Nº 120 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.966 "

Proponente: BANCADA DO M.D.B.

Data de entrada 17 / MAIO / 1967

Protocolado sob N.º 298 fls. 19

ANDAMENTO

*Aprovado por 5 votos contra 4 votos, em sessão
plenária de 6 de junho de 1967. w*

[Assinatura]





PODER LEGISLATIVO GUAIBENSE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº

12067

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 45º
DA LEI Nº 120, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.966.-

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaíba, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 45º, da Lei nº 120, de 15 de dezembro de 1.966, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 45º - A concessão de isenções apoiar-se-á sempre em fortes razões de ordem pública ou de interesse do Município; não poderá ter caráter pessoal e dependerá sempre de lei aprovada pela Câmara de Vereadores ".

Art. 2º - A Presente lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA.

PELA BANCADA DO M.D.B.

Leandro Cunha
Albino de Jesus
João Gomes
Leandro Guimarães

PLL 012/1967 - AUTORIA: Bancada do MDB

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 010798 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A9462DD8B50AFD8531D4F3727E035295

